



DECRETO Nº 9879/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor em atividade, senhor Caio Silva Brás, faleceu no dia 11 de julho de 2025, deixando como dependentes, suas filhas Lavínia Andrade Gomes e Eduarda Romano Brás;

Considerando, a avaliação da gerência de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos processos nº 439/2025 e nº 356/2025, é que:

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a **LAVINIA ANDRADE GOMES** e **EDUARDA ROMANO BRAS**, dependentes do servidor Caio Silva Brás, falecido em atividade no dia 11 de julho de 2025, uma **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso II, & 6º do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre as dependentes retro mencionadas, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo a totalidade da remuneração percebida pelo servidor da ativa, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo Índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do Óbito, nos termos do inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 11 de julho de 2025.

São Sebastião, 30 de setembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito